

Numero do Documento: 1480126

RESOLUÇÃO Nº 181, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (Arce).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE), no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 8°, XV, da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, e o artigo 3°, incisos II e XVI, do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998; e;

CONSIDERANDO o contido no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, que garante o gozo de férias anuais com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

CONSIDERANDO o contido no inciso VII do art. 167 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relativos a concessão de férias aos servidores da Arce;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar os afastamentos dos servidores em decorrência da concessão de férias, de modo a não prejudicar as atividades normais da Arce, bem como o pagamento das vantagens pecuniárias delas decorrentes;

RESOLVE:

Art. 1º A cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, o servidor, ocupante de cargo efetivo ou de cargo em comissão, terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, consecutivos ou não.

Art. 2º O período concessivo será de dois anos, de modo a que os servidores possam acumular no máximo 2 (dois) períodos de férias.

Art. 3º O período de 30 (trinta) dias de férias poderá ser gozado consecutivamente ou ser dividido em 2 (dois), a pedido do servidor.

Art. 4º No caso de o período de férias ser dividido, a divisão deverá corresponder a um mínimo de 5 (cinco) dias.



- Art. 5º As férias obedecerão à escala anual a ser elaborada pela Gerência Administrativo-Financeira (GAF), que deverá ser previamente validada pelos superiores hierárquicos do servidor e aprovada pelo Presidente do Conselho Diretor da Arce (CDR).
- § 1º A Escala Anual de Férias será elaborada com base nos elementos constantes nos assentamentos individuais e em formulário próprio a ser fornecido pela GAF, até o dia 5 (cinco) do mês de novembro de cada ano.
- § 2º No formulário de férias constarão informações sobre as férias a que terá direito o servidor no ano seguinte e outros dados necessários à fixação do período em que serão usufruídas.
- § 3º O formulário será preenchido e devolvido à GAF até o dia 20 (vinte) de novembro para elaboração da Escala Anual de Férias.
- § 4º O servidor deverá inserir no formulário até 3 (três) opções de período de férias, em ordem de preferência.
- Art. 6º Na elaboração da Escala Anual de Férias, será observado, pelo superior hierárquico imediato e pela GAF, o número de servidores que gozarão férias simultaneamente, no intuito de não prejudicar o andamento das atividades da Arce, obedecendo-se ao disposto nas demais normas aplicáveis quanto ao percentual máximo mensal e quanto aos critérios de desempate.
- Art. 7º A alteração na Escala Anual de Férias somente poderá ocorrer por imperiosa necessidade do serviço ou nas hipóteses de concessão de licença ou afastamento devidamente autorizado.
- § 1º O prazo para alteração será de pelo menos 15 (quinze) dias antes da data marcada, no caso de adiamento, e de 45 (quarenta e cinco) dias antes, para antecipação, observado o disposto no art. 6º desta resolução.
- § 2º A necessidade imperiosa de serviço caracteriza-se mediante justificativa por escrito do superior hierárquico imediato do servidor.
- Art. 8º Para o primeiro período aquisitivo de férias, serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício.
- § 1º As férias subsequentes ao primeiro período aquisitivo serão gozadas entre janeiro e dezembro de cada ano.
- § 2º Poderá ser contado, para o interstício de que trata o *caput* deste artigo, o período referente ao serviço efetuado em cargo efetivo ou em cargo em comissão, desde que não tenha ocorrido indenização a título de férias.



- Art. 9º Os servidores afastados em missão no exterior ou participação em cursos, por período superior a 1 (um) ano, terão suas férias anuais estabelecidas quando do retorno à Arce, observadas as disposições desta Resolução.
- Art. 10 No caso de o servidor não gozar as férias no exercício, por necessidade do serviço, a justificativa será formalmente declarada pelo superior imediato, que deverá comunicar o fato à GAF, informando o novo período, para que sejam alterados os registros da escala de férias, observado o disposto no art. 2º desta Resolução.
- Art. 11 A GAF deverá proceder à marcação das férias do servidor com a finalidade de evitar que venham a prescrever.
- Art. 12 O adicional de férias será pago independentemente de solicitação, de acordo com a Escala Anual de Férias.
- § 1º Ocorrendo parcelamento, o adicional será pago antecipadamente, quando do gozo do primeiro período.
- § 2º Efetuado o lançamento em folha do pagamento do adicional de que trata este artigo, o servidor não poderá adiar o período de férias, salvo nos casos dispostos nesta Resolução.
- Art. 13 A retribuição pela substituição de cargo em comissão ou de função de confiança não integra o cálculo do adicional de férias.
- Art. 14 Para o exercício de 2014, os servidores terão até 15 (quinze) dias após a publicação desta Resolução para, sob a coordenação da GAF, adequar, se necessário, a escala de férias ao disposto nesta Resolução.
- Art. 15 Após o levantamento dos períodos de férias acumulados, a GAF, no prazo de 30 (trinta), elaborará escala de gozo dessas férias, que serão priorizadas, e a submeterá à aprovação do Presidente do Conselho Diretor, após a qual será vedada qualquer alteração.
- Art. 16 Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Conselho Diretor desta Agência.
- Art. 17 Fica revogada a Resolução nº 108 de 4 de março de 2009.
- Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, em Fortaleza, aos 28 de março de 2014.



FÁBIO ROBSON TIMBÓ SILVEIRA

Presidente do Conselho Diretor da ARCE

ADRIANO CAMPOS COSTA Conselheiro Diretor da ARCE

GUARACY DINIZ DE AGUIAR Conselheiro Diretor da ARCE